



Ano 14 N° 3737

Divulgação sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Página 207

Publicação quarta-feira, 29 de outubro de 2025

LEI ORDINÁRIA N° 1.729/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO E DENOMINAÇÃO DE RUA NO PERÍMETRO URBANO DE TAPURAH-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Define o perímetro e denominação da Rua JOAQUIM DE LIMA FILHO com o traçado de 1.236,00 metros (um mil duzentos e trinta e seis metros) de extensão, que tem início no vértice V1 de coordenadas LAT 12°43'55,81" S LONG 56°30'40,67" W, seguindo por 239,00 metros até o vértice V2, de coordenadas LAT 12°43'34,65" W LONG 56°30'5,95" W, ponto final da descrição deste traçado.

Art. 2º. A presente rua passa a integrar a malha viária Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei o respectivo memorial descritivo e a imagem via satélite (mapa).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei municipal 1.622/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 266/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 91/2016 e 92/2016 e dá outras providências.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os §§ 3º e 4º ao art. 22 e altera o art. 29-B, da Lei Complementar nº 91/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22. (...)

(...)

§3º. Nesta zona os lotes terão como área mínima 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), e testada não inferior a 16,00m (dezesseis metros).

§ 4º Fica autorizada, até setembro de 2027, a regularização, para fins de desmembramento ou unificação, dos imóveis localizados na Zona Central que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 1º de maio de 2016, os quais poderão ser ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Testada mínima de 10,00m (dez metros);

II - Área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 29-B. Nas quadras N, O, P, Q, R, S e T do bairro Jardim Juliana, os lotes poderão ter área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e testada não inferior a 11,00m (onze metros).

Art. 2º. Altera o § 2º do art. 41, da Lei Complementar nº 92/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 41 (...)

(...)

§ 2º Fica autorizada, até setembro de 2027, a regularização, para fins de desmembramento ou unificação, dos imóveis localizados que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 1º de maio de 2016, os quais poderão ser ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que respeitando as metragens mínimas e testadas previstas nos arts. 22 a 29-C da Lei Complementar 91/2016.

Art. 3º. Os demais dispositivos das Leis Complementares 91/2016 e 92/2016 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 653/2025/GP/PMT

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DISTRITO DE NOVO ELDORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ALVARO GALVAN, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E